

Há penitenciárias, Sra. Presidenta, em que o contingente é completamente desproporcional, chega a ter mil presos com apenas três agentes para coordenar todo o sistema.

Então, de fato, enriquecer e agregar a essas carreiras, construir Plano de Cargos e Carreiras, construir também especialmente esta, desta Mensagem, que cria a de reintegração social, busca resgatar um procedimento fundamental, porque aqueles que cometeram crime foram privados de sua liberdade merecem um sistema que os ressocialize e os inclua novamente na sociedade, que garanta todo debate social para aqueles que muito vezes cometem crime, porque é a única solução, advindos de territórios vulnerabilizados.

Então, o Projeto é extremamente meritório, recebeu algumas Emendas, umas buscam melhorar o Projeto, outras, eu acho, que acabam tentando construir mecanismos que não são a cargo dos agentes do sistema, por exemplo, operar a máquina de scanner prevê uma assistência técnica específica. Não é que o agente não possa medir, a partir do scanner aquelas pessoas que estejam visitando, mas não podem ter atribuições além.

Então, eu acho que as Emendas tentam melhorar, mas elas podem acabar criando atribuições extras para os agentes.

Então, o parecer é favorável ao Projeto, favorável às Emendas de Plenário, exceto às Emendas nº 2 e 3, no mérito, Sra. Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Obrigada, Deputada Dani. Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Presidente, em primeiro lugar, eu quero saudar os servidores da administração penitenciária, em particular, o quadro técnico, e saudar de uma maneira muito efusiva, porque vemos uma presença expressiva de mulheres ocupando a área técnica.

Da mesma forma que para acolher uma vítima de violência eu preciso de um registro de ocorrência, mas eu também preciso do trabalho da psicóloga, da área da Saúde, da Assistência Social, e eu olho para os servidores com esse mesmo olhar: o olhar de reconhecimento da importância, da competência e da qualificação.

Então, pela Comissão de Saúde, além de apresentar aqui o nosso parecer favorável, recebam também os nossos aplausos. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Obrigada, Deputada Martha Rocha.

Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Deputado Flávio Serafini. (Pausa)
Deputado Jari Oliveira. (Pausa)
Deputada Zeidan. (Pausa)
Deputado Pedro Ricardo. (Pausa)
Deputada Rosane Felix. (Pausa)
Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, o parecer é favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social, tem a palavra a Deputada Mônica Francisco.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO (Para emitir parecer) - Presidenta, o Projeto é extremamente meritório. Eu olho para cima e vejo muitas mulheres, muitas mulheres negras como nós, que estão dentro do sistema penitenciário e que também precisam de condições para garantir dignidade a outras mulheres negras encarceradas.

O sistema penitenciário não pode ser um sistema de tortura, de opressão, é preciso que haja dignidade para quem está privado ou privada da sua liberdade, mas que se garanta dignidade para quem trabalha e trabalha em condições precaríssimas.

A Deputada Dani, que me antecedeu, falou muito bem. Essas condições precárias indignas não são coincidência, elas são construídas deliberadamente e um Projeto como esse vem reparar historicamente. Ele ainda não é o melhor dos mundos, não é o melhor dos mundos, mas abre um precedente importante e é um caminho de dignidade, principalmente, para as mulheres.

Num sistema em que trabalhar cotidianamente sob pressão e ainda em condições indignas sabendo nós o quanto muitas pessoas de maneira nenhuma, mesmo precisando, estariam no lugar dessas servidoras e servidores, então, muito mais do que um trabalho é uma missão. Dar essa dignidade a essas trabalhadoras e esses trabalhadores é mais do que obrigação moral desta Casa.

Isso posto, Presidenta, nós também reiteramos que algumas emendas são importantes para melhorar o Projeto. Vocês tiveram acesso a elas. Agora, outras não ajudam, não melhoram e só nos entristecem, porque parar para fazer uma Emenda para estragar um Projeto é bem complicado.

Isso posto, o meu parecer ao Projeto de Lei nº 5661/22 é contrário às Emendas 2 e 3 entendendo que estragam o Projeto. Favorável às demais Emendas.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Obrigada, Deputada. Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa)
Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Com os pareceres emitidos, em votação as Emendas. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permanecem como estão. (Pausa)
Aprovada a matéria.
Deputado Márcio, é Substitutivo?

O SR. MÁRCIO PACHECO - Substitutivo e forma final de redação.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - A Presidência chama os trabalhos à ordem.
Em votação o Substitutivo da CCJ. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permanecem como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.
Parabéns para vocês, servidores e servidoras, na sua maioria mulheres e como bem ressaltou a nossa amiga mulheres negras. Fazemos esse recorte, porque é tão difícil vemos. A maioria, mas têm as brancas, têm as louras, têm todas as mulheres. Um beijo para vocês, meninas.

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 5673/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM 17/22), QUE ALTERA A LEI ESTADUAL 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS; DE SERVIDORES PÚBLICOS, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.

RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, FLÁVIO SERAFINI E MÁRCIO PACHECO.

(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SERVIDORES PÚBLICOS;

E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável com Subemenda à Emenda 4; contrário às demais Emendas, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação. (Lendo)

“PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º5673/2022 (MENSAGEM N.º 17/2022) QUE “**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo

Autor das Emendas: Deputado Rodrigo Amorim (n.ºs 01 a 04)

Deputado Luiz Paulo (n.ºs 05 e 06)

Deputada Alana Passos (n.º 07 e 08)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 04, CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 08 (oito) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º5673/2022 (MENSAGEM N.º 17/2022) QUE “**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXECUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 04 merece prosperar, ainda que com subemenda. As demais emendas apresentadas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso serão rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 04

Inclua-se artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. º - O Anexo I da Lei 6.114, 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO: ANALISTA EXECUTIVO

Classe	Padrão	Vencimento-Base
Especial	III	14.019,58
	II	13.263,56
	I	12.548,31
D	VI	11.871,62
	V	11.231,43
	IV	10.625,76
	III	10.052,76
	II	9.510,60
	I	8.997,69
C	VI	8.512,43
	V	8.053,34
	IV	7.619,02
	III	7.208,12
	II	6.819,39
	I	6.451,61
B	VI	6.103,66
	V	5.774,49
	IV	5.463,06
	III	5.168,43
	II	4.889,70
	I	4.625,99
A	V	4.376,50
	IV	4.140,47
	III	3.917,18
	II	3.705,93
	I	3.506,06

CARGO: ASSISTENTES EXECUTIVOS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO-BASE
Especial	III	R\$ 11.215,66
	II	R\$ 10.610,85
	I	R\$ 10.038,65
D	VI	R\$ 9.497,30
	V	R\$ 8.985,14
	IV	R\$ 8.500,61
	III	R\$ 8.042,21
	II	R\$ 7.608,48
	I	R\$ 7.198,15
C	VI	R\$ 6.809,94
	V	R\$ 6.442,67
	IV	R\$ 6.095,22
	III	R\$ 5.766,50
	II	R\$ 5.455,51
	I	R\$ 5.161,29
B	VI	R\$ 4.882,93
	V	R\$ 4.619,59
	IV	R\$ 4.370,45
	III	R\$ 4.134,74
	II	R\$ 3.911,76
	I	R\$ 3.700,79
A	V	R\$3.501,20
	IV	R\$3.312,38
	III	R\$3.133,74
	II	R\$2.964,74
	I	R\$2.804,85

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei n.º 5673/2022 é **SUBEMENDA À EMENDA N.º 04, CONTRÁRIO AS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 5673/2022

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.114, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE EXE-

CUTIVO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTABELECE SUA ESTRUTURA E FORMAS DE DESENVOLVIMENTO, FIXA SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17.** (...)

(...)

II - *Gratificação de Desempenho de Atividade* - GDA, de acordo com o percentual máximo constantes no art. 18 desta Lei; e

III - *Adicional de Qualificação* - AQ, de acordo com os percentuais estabelecidos no art. 20 desta Lei.

Art.18. A *Gratificação de Desempenho de Atividade* - GDA - corresponderá, no máximo, a 50 (cinquenta por cento) do vencimento-base, da classe e padrão no qual o servidor estiver posicionado. (...)

Art. 20. O *Adicional de Qualificação* - AQ, será concedido aos titulares dos cargos criados por esta Lei pela conclusão de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, nos seguintes percentuais, calculados em relação ao vencimento-base do padrão e da classe da tabela de vencimentos do cargo correspondente em que o servidor estiver posicionado, da seguinte forma:

I - *Analista Executivo*:

a) 15 para curso de especialização lato sensu, no nível de pós-graduação;

b) 25 para curso de especialização stricto sensu, em nível de mestrado;

c) 40 para curso de especialização stricto sensu, em nível de doutorado.

II - *Assistente Executivo*, 25 para curso de Graduação. (...)

Art. 22. (...)

(...)

I - *interstício mínimo* de 12 (doze) meses entre cada progressão;

(...)

Art. 23. A promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da outra classe imediatamente superior, e deverá respeitar os seguintes requisitos:

§1º Para o cargo de *Analista Executivo*:

I - da Classe A para a Classe B, alternativamente:

a) possuir curso de pós-graduação, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou

b) possuir curso de pós-graduação, ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 7 (sete) anos.

II - da Classe B para a Classe C, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 11 (onze) anos; ou

b) ser detentor de título de mestrado ou doutorado obtido em programas de pós-graduação stricto sensu, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 10 (dez) anos e 06 (seis) meses; ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 13 (treze) anos.

III - da Classe C para a Classe D, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 17 (dezessete) anos; ou

b) ser detentor de título de mestrado ou doutorado obtido em programas de pós-graduação stricto sensu, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses; ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 19 (dezenove) anos.

IV - para a Classe Especial, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 23 (vinte e três) anos; ou

b) ser detentor de título de doutorado obtido em programas de pós-graduação stricto sensu, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 22 (vinte e dois) anos e 6 (meses); ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos.

§2º Para o cargo de *Assistente Executivo*:

I - da Classe A para a Classe B, alternativamente:

a) possuir curso de extensão, relacionado com a sua área de atuação, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou

b) possuir curso superior relacionado com a sua área de atuação, ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 7 (sete) anos.

II - da Classe B para a Classe C, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 11 (onze) anos; ou

b) ser detentor de título de graduação, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 10 (dez) anos e 06 (seis) meses; ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 13 (treze) anos.

III - da Classe C para a Classe D, alternativamente:

a) ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 17 (dezessete) anos; ou

b) ser detentor de título de pós-graduação, ter obtido resultado satisfatório em 80 (oitenta por cento) das últimas 5 (cinco) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 16 (dezesseis) anos e 06 (seis) meses; ou

c) ter obtido resultado satisfatório em mais de 50 (cinquenta por cento) das últimas 4 (quatro) avaliações periódicas de desempenho individual e estar em efetivo exercício no cargo por, no mínimo, 19 (dezenove) anos.